

LEI Nº 8.720, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

**Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.620,
de 28 de dezembro de 2006, e dá outras
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do
Estado em exercício sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, X e XI, do Art. 7º, da Lei nº 8.620, de 28 de
dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – CATEGORIA 1: Veículo de passeio e/ou utilitários;

(...)

X – CATEGORIA 10: Veículo de passeio e utilitário, com reboque de 1 (um) eixo;

XI – CATEGORIA 11: Veículo de passeio e/ou utilitário, com reboque de 2 (dois) eixos;

(...)”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Ficam revogados os incisos XII e XIII do Art. 7º e a alínea “f” do
Art. 8º, ambos artigos da Lei nº 8.620/06.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º VETADO.

Art. 10 Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da
República.